



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026 ■ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro – Bela Vista do Piauí/PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: I C TOLENTINO TECH ME (RT PERSONALIZADOS & EVENTOS), inscrita no CNPJ nº 58.265.731/0001-49, com sede à Rua Vereador José Raimundo dos Reis, S/N, Bairro Centro – Bela Vista do Piauí/PI, neste ato representada pelo seu Empresário, o Sr. Israel Coelho Tolentino, inscrito no CPF nº 061.389.993-80.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, planejamento, coordenação e execução de evento esportivo, compreendendo a disponibilização de equipe técnica e de apoio, serviços de arbitragem, narração e transmissão, suporte logístico, segurança e brigadistas, sonorização, bem como o fornecimento de materiais e premiações (medalhas e troféus), necessários à realização do Campeonato Municipal de Futebol Belavistense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviço comum de organização e execução de evento esportivo, enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado situar-se dentro do limite legal estabelecido para contratações dessa natureza, tratando-se de serviço com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, tendo sido observados, na instrução do processo, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, sendo realizada de forma pontual, conforme cronograma oficial do Campeonato Municipal de Futebol Belavistense, previamente definido pela Administração, cabendo à Contratada a organização, planejamento, coordenação e operacionalização integral do evento.

3.2. A Contratada deverá executar os serviços com observância dos padrões de qualidade, eficiência e segurança exigidos pela Administração, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços e pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à plena realização do evento.

3.3. Compete à Contratada disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada, bem como todos os serviços previstos no objeto contratual, incluindo arbitragem, narração e transmissão, apoio operacional, segurança, brigadistas, sonorização e fornecimento de premiações, garantindo a regularidade e o bom andamento das atividades durante toda a realização do campeonato.

3.4. A Contratada deverá manter-se à disposição da Administração durante todo o período de execução, prestando suporte técnico e operacional sempre que necessário, inclusive para ajustes, adequações e atendimentos supervenientes relacionados à execução do evento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

3.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma do campeonato, bem como as orientações da fiscalização contratual, cabendo à Contratada adotar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, respondendo por eventuais falhas, atrasos ou inadequações na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 64.985,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais), conforme proposta apresentada pela Contratada.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços, conforme cronograma do evento, em parcela única ou em parcelas, a depender da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências legais, sendo condição para a realização do pagamento a comprovação da manutenção das condições de habilitação.

4.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, por meio de ordem bancária em conta indicada pela Contratada.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

27.813.2701.2038.0000 – Apoio ao Desporto Amador;

27.813.2701.2039.0000 – Manutenção do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo;

13.392.1301.2037.0000 – Apoio a Atividades Culturais.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações, diretrizes e orientações necessárias à adequada execução do objeto contratual, incluindo o cronograma oficial do campeonato.

6.1.2. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato.

6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização.

6.1.5. Disponibilizar, quando necessário, acesso aos locais de realização do evento, garantindo as condições mínimas para a execução dos serviços.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar o objeto contratual com qualidade, eficiência e pontualidade, em conformidade com o cronograma do campeonato e as exigências estabelecidas pela Administração.

6.2.2. Disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada, bem como todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

6.2.3. Prestar todos os serviços previstos no objeto, incluindo arbitragem, narração e transmissão, apoio operacional, segurança, brigadistas, sonorização e fornecimento de premiações, garantindo o regular andamento do evento.

6.2.4. Manter-se à disposição da Contratante durante toda a execução do contrato, prestando suporte técnico e realizando os ajustes necessários ao adequado desenvolvimento do evento.

6.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das demais sanções legais.

6.2.6. Cumprir rigorosamente as normas legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

6.2.7. Substituir, de imediato, qualquer profissional ou serviço considerado inadequado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

6.2.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por agente público designado pela Contratante, na qualidade de fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, avaliar a qualidade das atividades realizadas, atestar as notas fiscais, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do objeto.

7.3. A gestão do contrato será orientada pelo cronograma do Campeonato Municipal de Futebol Belavistense, devendo a Contratada cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos, sob acompanhamento contínuo da fiscalização.

7.4. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes na execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto contratado, cabendo à Contratada promover as adequações necessárias sem prejuízo da qualidade e da eficiência dos serviços.

7.5. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas formalmente, podendo ensejar a aplicação de sanções, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

7.6. A Contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, mantendo-se à disposição da Administração durante todo o período de execução do contrato.

7.7. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, visando à adequação às finalidades de interesse público.

8.2. As alterações quantitativas do objeto poderão ser realizadas até os limites legais, respeitado o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas.

8.3. Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante a execução do objeto, em razão de sua natureza pontual, não sendo aplicável reajuste periódico.

8.4. Fica assegurado à Contratada o direito à revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual.

8.5. Eventuais pedidos de revisão deverão ser formalmente apresentados, devidamente fundamentados e instruídos com documentação comprobatória, cabendo à Administração analisar e decidir sobre sua procedência.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. Atraso injustificado na execução do objeto contratual;

10.3.3. Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;

10.3.4. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;

10.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;

10.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será até o dia **08 de maio de 2026**, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período de execução do Campeonato Municipal de Futebol Belavistense, com início imediato e término previsto para o dia 02 de maio de 2026, permanecendo a vigência até a data final estabelecida para fins de conclusão dos serviços, ajustes finais e regular cumprimento das obrigações contratuais.

11.2. Na hipótese de alteração do cronograma do campeonato, devidamente justificada, a vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 18 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

I C TOLENTINO TECH ME (RT PERSONALIZADOS & EVENTOS)
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: